EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 048/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE CUMULADO COM INSERÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES – AV. LUIZ CANDIDO DURÃO , BAIRRO BNH

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSLATAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE CUMULADO COM INSERÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES** na Av. Cândido Durão, bairro Novo Horizonte (veja fotografias modelo em apenso).

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 30 de março de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

É necessidade para resguardar a segurança dos moradores do bairro, bem como dos usuários, que o objeto gerador desta demanda seja atendido. Ressalta-se também augusta autoridade, que por força do clamor popular, é impossível a via permanecer da mesma forma em que se encontra.

É válido destacar que a Confederação Nacional dos Municípios adverte que, "o Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, e suas ações são definidas pelo princípio da jurisdição da via, ou seja, fica responsável pela administração das vias sob sua jurisdição (vias municipais). Sempre que necessário, pode aplicar penalidades e medidas administrativas para garantir a fluidez e coibir ilícitos de trânsito."[1]

É também importante ressaltar, honorífica autoridade gestora, que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização de suas vias. Dessarte, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar a devida e indicada providência (supra descrita) de imediato.

Desta forma, esta autoridade legislativa local vem por meio deste mui respeitosamente, solicitar o atendimento desta Indicação nos moldes da fotografia abaixo (*vide* próxima pág.).

[1] PERROTO, Sérgio Luiz. **Municipalização do trânsito**: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Requer atendimento desta Proposição nos moldes da imagem acima – (I) elevação do asfalto, (II) inserção do redutor e (III) pintura da faixa de pedestres sobre o redutor.

IMAGENS

IMAGEM 1



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2



IMAGEM 3



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51